

MAIORIA Absoluta

2- disc.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0058/1996 DE 1996

9-1350

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0058/1996 DE 13/02/96

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:00:35

00000036065-11



ESTIMA

ARQUIVADO EM

03/01/97

REGINA APARECIDA B.
CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 13 FEV 1996

CONSTITUIÇÃO E FUNÇÃO;
POL. SUP. METROPOLITANA;
ADM. INTERMUNICIPAL;
SAÚDE, PGM. SOCIAL E TRAF;
FINANÇAS E CONTABIL.

PRESIDENTE

155
PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0058/1996

Folha nº 01 de proc.
nº 58 de 1996

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE 'PROGRAMA DE
LOCAÇÃO SOCIAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

PRESIDENTE

Artigo 1º - Fica criado no Município de São Paulo, através da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, COHAB - SP, o "Programa de Locação Social" destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, consideram-se famílias de baixa renda aquelas cuja soma total da renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa a que se refere esta lei, a COHAB-SP poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que situação de emergência o exigir.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses deste artigo a COHAB-SP poderá adequar as condições físicas do imóvel às necessidades de habitabilidade e segurança, nele executando as reformas imprescindíveis, sempre de comum acordo com o proprietário quando se tratar de prédio de terceiros.

SEÇÃO DE REVISÃO

13 FEV 1996

10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2e3 e folha de informação sob
n.º 04 / 15 / 02 / 96 a

Artigo 3ª - Terão preferência de atendimento no Programa instituído por esta lei, as famílias de baixa renda que já residam em habitação coletiva precária de aluguel (cortiços).

Artigo 4ª - Quando se tratar de imóvel próprio do Município, outorgar-se-á aos beneficiários do Programa, permissão de uso, remunerada, para utilização do prédio por prazo determinado.

Parágrafo Único - O preço da ocupação na permissão de uso será estabelecido em decreto específico.

Artigo 5ª - Não se locará imóvel, para os fins desta lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa mediante sublocação.

Parágrafo Único - Na hipótese de sublocação a COHAB-SP procurará, tanto o quando possível, ressarcir-se junto aos sublocatários, do valor integral da sublocação, a fim de que o Programa se torne o menos oneroso aos cofres públicos.

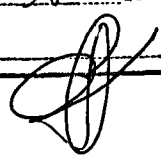
Artigo 6ª - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 7ª - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996


ARSELINO TATTO
VEREADOR

Folha n.º	03	de proc.
n.º	58	de 1996



Justificativa

Trata-se de projeto de lei similar a lei aprovada pela Câmara Municipal de Santos, sancionada e promulgada pelo prefeito David Capistrano Filho.

Na realidade, a introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania, uma vez que democratizar o acesso à moradia é indispensável para a consolidação dos direitos sociais.

O resultado mais visível será a melhoria física dos imóveis parte do programa. Consequentemente toda a região central será revitalizada, visto que a maioria dos imóveis destinados a habitação coletiva precária de aluguel (cortiços) concentra-se naquela região. Ao facilitar o acesso das famílias de baixa a moradias dignas, atende-se a antigas reivindicações das entidades empenhadas na melhoria da qualidade de vida do conjunto dos cidadãos.

Às vésperas do encontro Mundial de Moradia, Habitat 96, e dada a importância do projeto de lei supra, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 58 de 19. 96 15 02 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-P.L.103/93

em 15/02/96

FÁTIMA L. MOTA MOTA
Assist. Parlamentar

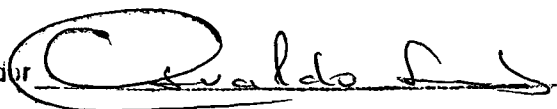
À Com. de Const. • Justiça

15/2/96

LUIZ ARETAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-02-96 às _____ hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.



Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 16 de 02 de 19. 96



Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 A 08

Em 21 06 96

(a) 



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
58
São Paulo
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 05103196

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da
matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta
Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do
Regimento Interno do Conselho de Estado.

Em 11 de maio de 1964.

Assinado e rubricado pelo Presidente da Comissão de

Ver. Nécio Arduini

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

16 - PAR
16-1311/1996

Câmara Municipal de São Paulo 06 96
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/96.....

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, "dispõe sobre a instituição de Programa de Locação Social".

A proposição encontra amparo no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 19/10/96

[Handwritten signatures and notes]
Criação
P/encaminhamento
Zucatto

17 - RELCOM
17-1020/1996



Câmara Municipal de

VOTO CONTRÁRIO DO VEREADOR DARCIO ARRUDA

Folha nº 07	de	proc. 96
Nº 58	de São Paulo	
O funcionário		

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0058/96.

Trata-se do projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa criar no Município de São Paulo, através da COHAB-SP, o "Programa de Locação Social", destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda (renda mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos).

Segundo a propositura a COHAB-SP poderia locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, atendendo prioritariamente famílias que já residam em habitação coletiva precária de aluguel (cortiços).

Apesar dos louváveis propósitos do ilustre Vereador, o projeto não pode prosperar, como veremos a seguir.

A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP) é uma sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 6.738/65, a qual fixou, também, suas atribuições.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles "as sociedades de economia mista são pessoas jurídicas de direito privado, com participação do Poder Público e de particulares no seu capital e na sua administração, para a realização de atividades econômicas ou serviço de interesse coletivo outorgado ou delegado pelo Estado. Revestem a forma das empresas particulares, admitem lucro, e regem-se pelas normas das sociedades mercantis, com as adaptações impostas pelas leis que autorizaram a sua criação e funcionamento... Integram a Administração Indireta como instrumentos de descentralização de serviços (em sentido amplo: serviços, obras, atividades) que antes competiam ao Poder Público" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. R.T., págs. 324/325).

Verifica-se, portanto, que o Poder Executivo, no exercício de suas funções, pode prestar serviços de forma centralizada, através de suas próprias repartições, ou de forma descentralizada. No serviço descentralizado o Poder Público pode transferir a titularidade do serviço a outros entes, como por exemplo a sociedade de economia mista.

Ora, se é o Poder Público titular do serviço e ao Prefeito cabe a iniciativa privativa para propor leis sobre a matéria, nos termos dos art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica, também é o Chefe do Executivo que detém a competência reservada para iniciar o processo legislativo quando entender conveniente a descentralização do serviço através da criação, por lei, de uma sociedade de economia mista.

A participação do Poder Legislativo ocorre quando da votação do projeto e através da apresentação de emendas ou substitutivos, mas não para iniciar o processo de criação da lei, atribuição específica do Prefeito.

Salientamos, ainda, que a COHAB, como sociedade mercantil que é, tem suas atribuições definidas na lei que



Câmara Municipal de São Paulo

autorizou sua criação (Lei nº 6.738/65). De resto, rege-se pelas normas das empresas privadas. Não pode o legislador impor às empresas particulares a obrigatoriedade de realização de certas atividades ou serviços, sob pena de caracterizar uma indevida ingerência na atividade econômica e ferir o art. 170, "caput" e parágrafo único, da Constituição Federal, que assegura a todos o livre exercício da atividade econômica, independente de autorização dos órgãos públicos.

O projeto disciplina a prestação de um serviço público e atribui funções a uma sociedade de economia mista, ferindo os dispositivos legais mencionados. Não encontra amparo no poder de polícia, nem tampouco em atuação estatal reguladora da atividade econômica, permitida para repressão ao abuso do poder econômico e garantia da livre concorrência.

Por todo o exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 78/05/96

Contra
Contra

Contra

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 22, 06	96
página 57	3
conferido: <i>M</i>	

A. A. T. M.
Em, *[assinatura]*
SEM EFEITO
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

À Doute Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 29 / 06 / 96

[assinatura]
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 24.6.96 às 14:00 h.

[assinatura]
DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR ALDAÍZA SPÓSATTI

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

21 / 08 / 96
[assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 58 de 19 96 02 01 97 (a) 09

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 02 101 197

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	09 fls.
Arquivo em	03/01/97
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I	

AP S. 10 MS
11/11/97

01

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 24.02.97

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

10

do processo nº 01.0058 de 19. 96 24 02 97 (a)

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

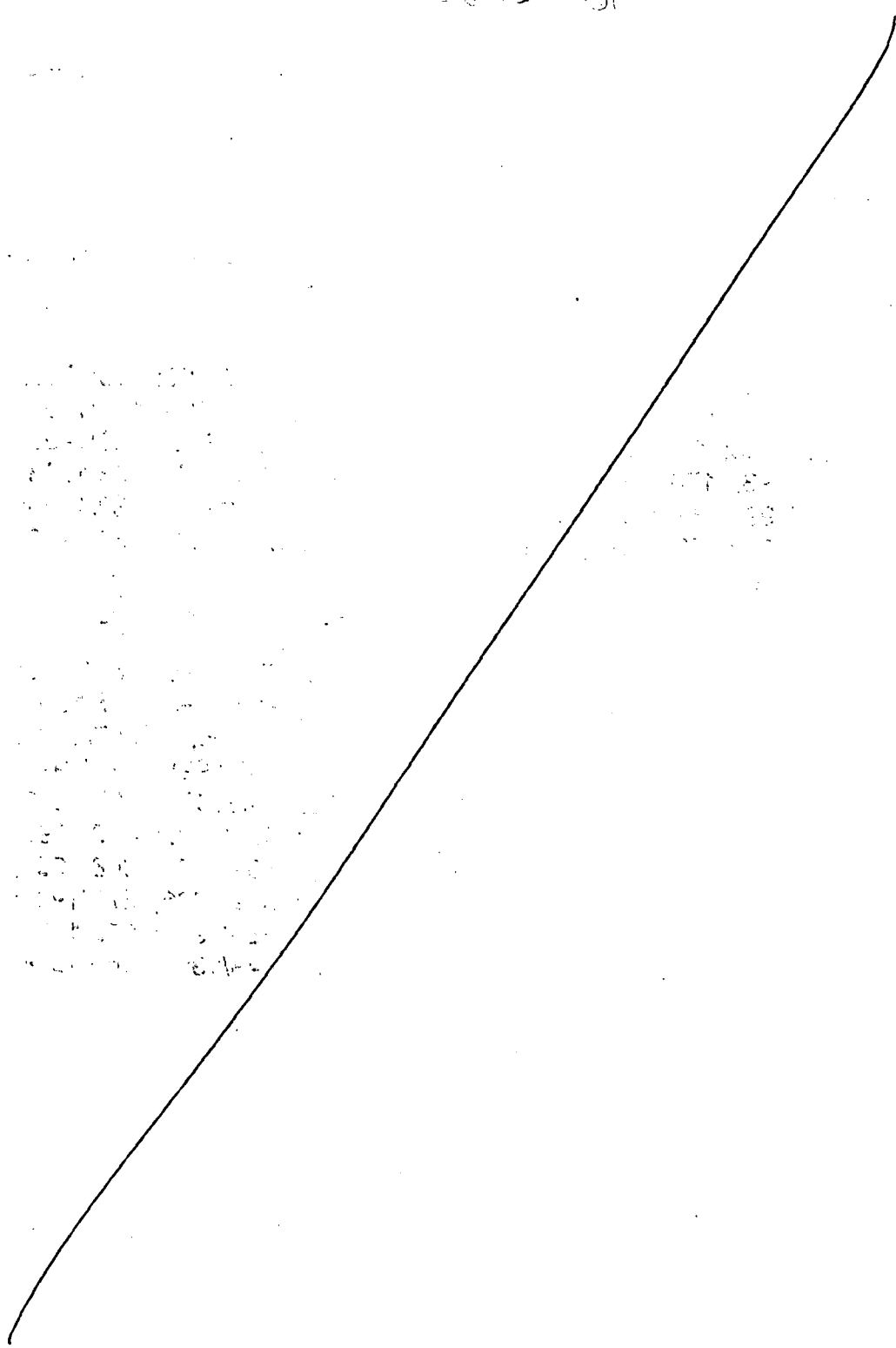
Em atenção ao RDS 13-0166/97, do ver. Arselino Tatto, líder do PT, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1997.

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Substituto

01

0000 00



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

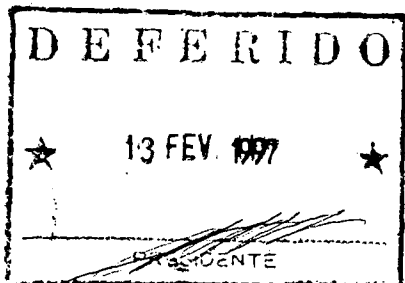
sob folha nº 11

Em 24 02 97

(a) MARIA IS
Cidade de São Paulo, 24 de Fevereiro de 1997



Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13-0166/1997

Folha n.º	17	de proc.
n.º	01-00518	de 19.º
MARIA ISABEL MOPES CORREA		
Câmbio de Seção Técnica - Substituto		

REQUERIMENTO "D"

Requer desarquivar os Projetos
de Lei da legislação passada do
Vereador Arselino Tatto

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental,
que seja desarquivado os projetos abaixo relacionados:

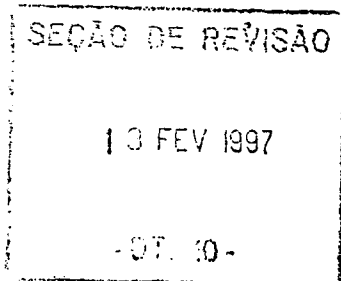
1/1993; 2/1993; 2/1993; 3/1993; 7/1993; 12/1993; 13/1993; 18/1993;
39/1993; 40/1993; 46/1993; 47/1993; 63/1993; 73/1993; 79/1993; 100/1993;
141/1993; 142/1993; 143/1993; 159/1993; 160/1993; 161/1993; 162/1993;
163/1993; 164/193; 178/1993; 179/1993; 198/1993; 302/1993; 303/1993;
319/1993; 320/1993; 324/1993; 325/1993; 326/1993; 327/1993; 338/1993;
385/1993; 524/1993; 563/1993; 599/1993; 600/1993; 655/1993; 659/1993;
665/1993; 740/1993; 743/1993; 805/1993; 18/1994; 36/1994; 54/1994;
64/1994; 78/1994; 125/1994; 193/1994; 323/1994; 342/1994; 350/1994;
393/1994; 615/1994; 28/1995; 30/1995; 44/1995; 60/1995; 79/1995; 85/1995;
202/1995; 206/1995; 225/1995; 251/1995; 272/1995; 276/1995; 431/1995;
467/1995; 490/1995; 657/1995; 673/1995; 722/1995; 915/1995; 916/1995;
918/1995; 938/1995; 946/1995; 1181/1995; 1242/1995; 1257/1995;
1318/1995; 1378/1995; 1379/1995; 1380/1995; 1587/1995; 11/1996;
58/1996; 164/1996; 359/1996; 430/1996; 456/1996; 457/1996; 467/1996;
474/1996; 475/1996; 476/1996; 477/1996; 478/1996; 479/1996; 480/1996;
481/1996; 482/1996; 483/1996; 562/1996; 575/1996; 607/1996; 608/1996;
609/1996; 610/1996; 619/1996; 630/1996; 639/1996; 679/1996; 679/1996;
680/1996; 681/1996; 682/1996; 682/1996; 684/1996; 685/1996; 686/1996;
687/1996; 688/1996; 689/1996; 789/1996; 824/1996; 849/1996; 868/1996;
887/1996; 888/1996; 889/1996; .

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1997.

Arselino Tatto

Vereador

Lider da Bancada do P.T.

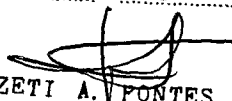


A Com. de Pol. Urbana

23 27.02.97

~~LUZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

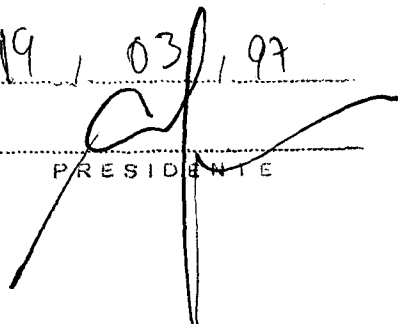
Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 28.02.97 às 12:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 03 / 97

PRESIDENTE



Folha n°	12	do prec.
N°	58	de 19 90
O funcionário	H	

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe ao Executivo pedido de informações, a respeito do Projeto de Lei nº 58/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, para que este, através da SEHAB e FABES, informe se é viável, técnica e juridicamente, a proposta apresentada pelo PL em apreço para que a COHAB loque imóveis de particulares, repassando-os a sublocatários, e proponha desapropriações para outorgar imóveis a beneficiários do Programa através de permissão de uso onerosa.

em 04/06/97

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 04/06/97

Vereador Nelo Rodolfo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em. 04 / 06 / 97


MARIANALVA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

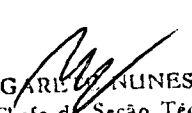
04 / 06 / 97

17:45 

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

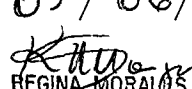
05 / 06 / 97


MARGARITE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

05 / 06 / 97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE  juntado 5, nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 132 JS
Em 03 / 06 / 97





Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 05 de junho de 1997.

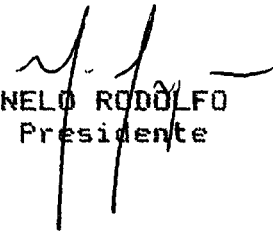
Folha n.º 13 do proc
N.º 58 de 1996
O funcionário 15

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0332/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 58/96 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a instituição de Programa de Locação Social, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 58/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 12.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	14	do proc
IN DE SÃO PAULO		
O funcionário	K	

São Paulo, 05 de junho de 19 97

Recebi ofício Leg.3 nº 332/97 , de
05-06-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 58/96 , de autoria do Vereador Arselino
Tatto.

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 58/96 e do despacho da
comissão solicitante de fl. nº 12.

*Recebido
06/06/97
K*
KATIA GOMES BRANDÃO DE MOURA
Ass. Téc. dm.
SGM ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 15

do processo nº 058 de 19 96 09/06/97 (a) KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/06/98


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Telefones

Assim o caderno de anotações, o qual
sempre foi levado para a escola, contém
as seguintes informações: a) o nome do
aluno, a data de nascimento, a data de
matrícula e a data de saída.

Assim o caderno de anotações, o qual
sempre foi levado para a escola, contém
as seguintes informações: a) o nome do
aluno, a data de nascimento, a data de
matrícula e a data de saída.

Assim o caderno de anotações, o qual
sempre foi levado para a escola, contém
as seguintes informações: a) o nome do
aluno, a data de nascimento, a data de
matrícula e a data de saída.

Assim o caderno de anotações, o qual
sempre foi levado para a escola, contém
as seguintes informações: a) o nome do
aluno, a data de nascimento, a data de
matrícula e a data de saída.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município

Folha n.º	26	do proc.
N.º	58	da 1996
O.º	funcionário	do

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo,

21 de JULHO

de 1997

Ofício A. J. L. n.º

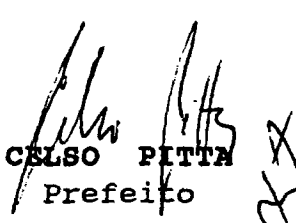
133/97

15 - DOCREC
15-0142/1997

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG 3
22 / 08 / 97
19:00h

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 23 / 08 / 97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 23/08/97 h.

MARIAMÁLIA DE M. PONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	17	do prec.
N.º	58	da 1996
O funcionário	Gloria	

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 58/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0332/97, REME-
TIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO ATL Nº 138 /97.

Est. *P. Almeida*
Assessoria Jurídica
COHAB - SP



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

À

CHEFIA DE GABINETE

Dra. Arabela Maria Sampaio de Castro

Parecer n.º 11/96 - Projeto Legislativo Municipal n.º 01-0058/96 -
Cria o Programa de Locação Social para prover moradia de
famílias de baixa renda (até cinco salários Mínimos mensais)

Em verdade o projeto de lei municipal, cria mais que um
simples programa social para dar moradia a pessoas de baixa
renda, considerando a proposta contida no projeto a beneficiar
famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas com renda
igual ou inferior a cinco salários mínimos mensais, servindo a
Cohab como medianeira locatária entre o proprietário e a
camada social beneficiada. Faz com que nova forma de
contratação de locativos se instale, com a concorrência desta
Companhia como locatária e posteriormente como locadora

Folha n.º <u>19</u>	do proc. N.º <u>58</u> de 19 <u>96</u>
O funcionário <u>Gloria</u>	

Reprova
Estagiária de Assessoria Jurídica
COHAB - SP



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

inconstitucional, devendo, assim ser rejeitado para a sanção do
Executivo Municipal.

É o que se tem por parecer.

São Paulo, 11 de Março de 1996.

WILSON GIANULO
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Recebi em 12/03/96
às 16h50

Patrícia A. P. Botta
Estagiária
COHAB / SP

pan_96



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

MEMO ATL: 4/4/96.

Folha n. 20 do pr.

N. 58 de 1996

Papel para informação, rubricado como folha nº

-08-

do Protocolo nº 612 de 1996, 20/03/96.

a) Jotivando E. Martins

Ass. de Planejamento

COHAB-SP

À

SEHAB - ATAJ

Chefia da Assessoria Técnica e Jurídica

Dr.ª. Antonia Aparecida Pereira

Devolvermos o presente, com o parecer de nosso Chefe da Assessoria Jurídica, às fls. 05 a 07. Acrescento que o projeto se imiscui em ato de economia interna de sociedade de economia mista municipal, não sujeita, neste aspecto, a ingerências externas, estando subordinada apenas às disposições genéricas da Lei das Sociedades Anônimas - Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e aos seus Estatutos.

Assim, a instituição de programas de atendimento social, as contratações e sub-contratações, determinadas no projeto, não constituem matéria de lei, mas de gestão administrativa, inferida à atuação da Câmara Municipal, como estaria a própria Câmara a salvo de qualquer interferência, inclusive a do judiciário, nos seus atos de economia interna.

Ainda que assim não fosse, a Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece competir exclusivamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal (artigo 70, XIV) bem como iniciar projetos de lei que se refiram à organização administrativa (artigo 37, IV).

A matéria, portanto, não se inclui na competência da Câmara Municipal, quer seja considerada ato administrativo típico,

quer seja reputada norma legal.

18.03.96

Arabela Maria Sampaio de Castro

Chefe de Gabinete - COHAB/SP

Ataj
21/3/96

Segue____, juntado____, nesta data, _____ documento__ e papel
para informação rubricada____ sob folha____ nº -04-

Em 22/03/96

a) NISIA PELLEGRINO VITTA

Encarregada do Setor II

SEHAB - ATAJ



16-1428/1997

Folha n.º	21	do proc.
N.º	58	de 19 96
funcionário	Paulo	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 058/96.

Trata-se do Projeto de Lei nº 058/96, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a instituição do "Programa de Locação Social" com o objetivo de facilitar a moradia para as famílias de baixa renda (até cinco salários mínimos) e dá outras providências.

O proposto programa seria implementado através da COHAB-SP que nesse sentido deveria alugar imóveis de particulares para os sub-locar com a respectiva cobrança de aluguéis, propor desapropriações ao Poder Público, executar reformas em edifícios degradados (cortiços) adequando-os para decente habitação, sempre que possível, procurando ressarcir-se dessas despesas pela cobrança dos locatários.

Os principais motivos invocados pelo Nobre Vereador para justificar o seu projeto foram, "ipsis litteris", os seguintes:

- a) *"...a introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania..."*
- b) *"O resultado mais visível será a melhoria física dos imóveis parte do programa. Consequentemente toda a região central será revitalizada, visto que a maioria dos imóveis destinados a habitação coletiva precária de aluguel (cortiços) concentra-se naquela região."*

Como cinco dos Nobres Vereadores da Comissão de Constituição e Justiça foram pela Legalidade enquanto três firmaram outro Parecer com voto contrário, ou seja, pela ilegalidade, o Projeto em causa foi arquivado.

Na nova Legislatura, esta Propositura foi desarquivada e ativada de novo.

Foram solicitadas informações ao Executivo através do Ofício Leg-3 de nº 0332/97 de 05/06/97, o qual respondeu por Ofício da ATL nº 138/97 de 21/07/97, alertando que deverá apresentar veto, caso este diploma chegue, nessa forma, para sua sanção.

Os principais argumentos apresentados pelo Executivo contrariando a propositura são:

- a) Que a COHAB-SP é uma sociedade de economia mista, e portanto, fora da interferência administrativa e financeira direta do Governo Municipal.
- b) Que a Câmara Municipal não tem competência legislativa sobre a matéria deste Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

Pelo nosso lado, podemos acrescentar que consideramos que seria inconveniente a COHAB-SP envolver-se com problemas de locação e reforma de imóveis, o que em parte desvirtuaria a sua vocação precípua de providenciar construções novas para os munícipes de menor renda.

Embora anotando a justificativas invocadas pelo Nobre Vereador autor da propositura, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona contrariamente ao Projeto de Lei em causa.**

Sala da Comissão, em

[Signature]
Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.

[Signature]
Vereador Domingos Dissei
Relator

[Signature]
contrário
ao PL.

[Signature] (contrário)

17 - RELCOM
17-3138/1997

[Signature] contrário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	23	do proc.
N.	58	de 1996
O funcionário		

VOTO EM SEPARADO DA VEREADORA ANA MARTINS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 058/96.

O presente projeto, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispõe sobre a instituição de programa de locação social, e dá outras providências.

O programa proposto visa promover moradias para famílias de baixa renda, considerando famílias cuja soma total de renda seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Pelo programa, a Cohab poderá alugar imóveis de particulares para sub-locação com a respectiva cobrança de aluguéis.

A Cohab poderá, também, executar reformas no imóvel, sempre de comum acordo com o proprietário, visando dar condições adequadas de habitabilidade e segurança.

Em sua justificativa, o autor alega que lei semelhante existe no Município de Santos e apresenta como principais motivos para o seu projeto:

- 1) A introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania;
- 2) A região central será revitalizada, visto que a maioria dos imóveis destinados a habitação coletiva precária de aluguel (cortiços) se concentra nessa região.

Esta Comissão enviou ofício ao Executivo, no sentido de receber informações que pudessem esclarecer e aperfeiçoar o projeto.

O Executivo, no entanto, limitou-se a levantar questionamentos de ordem legal, sendo certo que a Douta Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, já se manifestou pela legalidade do presente projeto.

No mérito, não há como não tecer elogios à iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto.

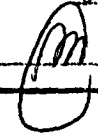
O projeto visa beneficiar justamente os setores da sociedade que estão excluídos do direito de morar dignamente.

Pelo exposto, posicionamo-nos contrários à posição do relator, posicionando-nos favoráveis ao projeto em tela.

Sala da Comissão, em

19/11/97

17 - RELCOM
17-3150/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 11 / 1997
página 41 coluna 02 e 03
Conferido 

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24 / 11 / 97

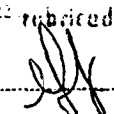
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/11/97 às 18:00 h.

MARIZILDA DO PRADO PFUTZNREUTER
Secretária

Ao nobre Vereador Carla Lima, digo, Edivaldo Estima
para relatar: Regimentalmente até 12/03/98
Sala da Comissão de Administração Pública
25/11/97.

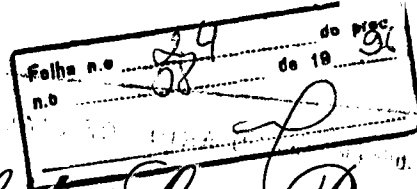
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUNDA JUNTADA nesta data Dever de Intimidade rubricados sob
folhas de n. 24 / 16.04.98 a) 



16 - PAR -
16-0496/1998

Cam... **Municipal de São Paulo**



DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 58/96

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei 58/96 visa criar, no município de São Paulo, através da Companhia Metropolitana de habitação, COHAB, o "Programa de Locação Social" destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda.

De acordo com o artigo 2º da propositura, para a implementação do mencionado "Programa", a COHAB-SP poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação o exigir.

Alega o I. Autor que a introdução de uma lei que permita e garanta o acesso de famílias de baixa renda à moradia é um avanço importante no campo do desenvolvimento da cidadania. Argumenta também que o resultado mais visível será a melhoria física dos imóveis que farão parte do "Programa".

Muito embora reconheçamos os propósitos meritórios que nortearam o I. Autor, não concordamos com a aprovação desta matéria uma vez que se trata da instituição de mais um programa social para dar moradia a pessoas de baixa renda, dentre tantos outros em execução pela Administração Municipal.

Além do mais, há que se levar em conta as informações obtidas junto ao Executivo, acostadas às fls. 18/20, bem como o parecer exarado pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, contrário ao mérito da propositura, concluindo pela inconveniência de a COHAB-SP envolver-se com problemas de locação e reforma de imóveis, o que em parte desvirtuaria a sua vocação precípua de providenciar construções novas para os munícipes de menor renda.

CONTRÁRIO, pelo exposto, é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 14/04/98

Presidente

Relator

Antônio
Tamiré Quirino
Renato
comtrário
comtrário

17 - RELCOM
17-4025/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 16, 04 1998
página 37 coluna 2.
Conferido: *[assinatura]*

A Doutra Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho.
Em 16/04/98

[Assinatura]
VERA NICE P. IBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Saúde e Trabalho
Em 17/04/98

MARIA ANTONIE *[Assinatura]* DE PAIVA
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

30, 04, 98

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data papel para informação rubricado sob
documento
folha n. 25, 18/05/98. *[Assinatura]*



Folha n.º	0558	rec
L.º	05	1996
O. Injeonário	10	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em,

18/05/98

Vereador Nelson Proença

Presidente da CSPST

[illegible]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE. Includo nesta data papel para informacao
documento

Index no. 20118106/91



Folha nº 58 do proc.
Nº 58 de 1996
O funcionário

PUBLIQUE-SE EM
25/06/1996

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0958/1998

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 58/96

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o projeto de lei nº 58/96 dispõe sobre a criação, no Município de São Paulo, do "Programa de Locação Social", destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas cuja soma total de renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

O Programa deverá ser implementado através da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, que, para tanto, poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que a situação o exigir.

Ainda segundo o projeto, a COHAB-SP poderá adequar as condições físicas do imóvel às necessidades de habitabilidade e segurança, nele executando reformas imprescindíveis, sempre em comum acordo com o proprietário, quando se tratar de prédios de terceiros.

Quando se tratar de imóvel de propriedade do Município, este poderá ser ocupado através do instituto da permissão de uso a título oneroso e por prazo determinado.

Segundo o autor, facilitando-se o acesso das famílias de baixa renda a moradias dignas, atende-se a antigas reivindicações das entidades empenhadas na melhoria da qualidade de vida do conjunto dos cidadãos.

Apesar dos louváveis propósitos que nortearam a apresentação da propositura, entendemos que a matéria não pode prosperar, visto que o Município já conta com programas habitacionais em andamento, como o Projeto Cingapura, como exemplo.

Questionado o Executivo sobre a matéria, respondeu que a COHAB, se aprovado o projeto em tela, varia desvirtuada sua função de construir imóveis novos para os munícipes de menor renda. Contrariamente a sua vocação, a empresa funcionaria como medianeira locatária entre o proprietário do imóvel e a camada social beneficiada, instaurando-se nova forma de contratação de imóveis, com a concorrência dessa Companhia como locatária e, posteriormente, como locadora.

Face ao exposto, e apesar do mérito da proposta, esta Comissão se posiciona

CONTRARIAMENTE à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 18/06/98

17 - RELCOM
17-7025/1998

PRESIDENTE

RELATOR

Assinatura do Relator

Assinatura do Presidente
Assinatura de Paulo Neder (contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26, 06, 1998
pagina 36 coluna 1a/2a
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 03/07/98, digo, 06/08/98 -

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18/08/98 as 10:00

ISABEL P. S. HANASHIRO
Adm. Geral III

V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

18/08 1998

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) junta(M) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 027 e folha de informação n.º 01/09/98

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0142/1999

Folha n.º 27 do proc.
n.º 58 do 1996
o funcionário *[assinatura]*

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 58/96

PUBLIQUE-SE EM

09/03/1997

[assinatura]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Areselino Tatto, visa criar, através da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP, o "Programa de Locação Social" destinado a prover moradias para as famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos.

Para implementar o Programa, a propositura dispõe que a COHAB poderia locar imóveis de particulares, bem como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que situação de emergência o exigir. No caso de imóvel próprio do Município, seria outorgado aos beneficiários do Programa, permissão de uso, remunerada, para utilização do prédio por prazo determinado.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01/09/98.

Presidente -

[assinatura]

Relator -

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

17 - RELCOM
17-2033/1999

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 12/03/1999

pagina 46 coluna 3c

Conteúdo: *Spa*

A A.T.M.

Em, 12/03/99

Spa

ISABEL P. S. HANASUP

Of. Adm. Geral III

CÂMARA

SÃO PAULO

SEGUE(M)

rubri-

cado(s)

informação sob

n.º 28.29

12/11/99



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Assistente Técnico de Direção III

ROD.:08	FOLHA:5	TAQ.:dagmar	SESSÃO:108-SE	Registro 10.863
ORADOR:		APARTEANTE:		DATA:09-11

"Item 41

PL 58/96, do Vereador Arselino Tatto (PT)

Dispõe sobre a instituição de Programa de Locação Social.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 29 de 58 de 1996
Assessoria Accisimar de Oliveira

ROD.:08 FOLHA:6 TAQ.:dagmar SESSÃO:108-SE Assistente Técnico de Direção III
ORADOR: APARTEANTE: Registro 10 863
DATA:09-11

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)
Aprovado. *

Passemos ao item seguinte.

Folha n.º 29 do Proc.
N.º 01-58 de 28 de 1996
Andre Marcon
RF 11.264 - SGP 12

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e rubrica(s) sob n.º
e folha de informação
sob n.º
Ass: _____
Data: _____

Assessoria Accisimar de Oliveira
109-11

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob nº
30 a 34 e folha de informação
sob nº 35. 21/04/97

Ass:

Roder Indago de Andrade
Assistente Administrativo
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documentos rubricado(s)
sob nº(s) 30 a 34 e
folha de informação sob
nº 35. 21/04/97

André Blencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

LIDO E APROVADO

27 OUT 2015

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 30 do Proc.
nº 01-58 de 2015
Andre Bittencourt Lopes
Secretário Executivo
RPS 11365

REQUERIMENTO P Nº /2015

RPS

55/2015

Em conformidade com o inciso IV do artigo 225 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, requero a retirada dos seguintes projetos de lei:

PL nº 421/1991	PL nº 619/1996
PL nº 608/1991	PL nº 679/1996
PL nº 40/1993	PL nº 683/1996
PL nº 63/1993	PL nº 453/1997
PL nº 1318/1995	PL nº 1131/1997
PL nº 58/1996	PL nº 401/2001
PL nº 430/1996	

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015

Arselino Tatto

Vereador – PT

Líder do Governo

SRM/srm

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
28 OUT 2015
SGP. 42

17:09 21/10/2015 012180 - Protocolo Legislativo - SGP. 22

A SGP - 21

05/11/15

Antonio Isoldi Caleari
Técnico Administrativo
RF 11.300

À SGP-33

Arquivar o presente processo.

09/11/2015

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio
ao Plenário - SGP.21
RF. 11.020

À SGP-3

Senhora Secretária,

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para **regularização** conforme Ato 740/2001 e Ato 1124/2010, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência(s) detectada(s)
SGP.12	11vº; 15vº; 20vº; 27vº	Juntadas de folhas ausentes.

São Paulo, 27/11/2015.

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntada(s), nesta data a(s) folha(s)
rubricada(s) sob nº(s) _____ e folha de
informação sob nº 31, 30/11/2015
(a) _____

SILVANA DORO
Técnico Administrativo
RF. 10.876



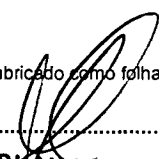
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31.....

do processo nº 58 de 1996....

.....30/11/2015.....

(a)


SILVANA DORO
Técnico Administrativo
RF. 10.876

À
SGP.12
Sr. Supervisor,

Para as providências apontadas no formulário de regularização de processos em cota anterior. Em seguida, encaminhar à Equipe de Arquivo Geral. Qualquer dúvida deverá ser dirimida com o Sr. Supervisor de SGP-33.

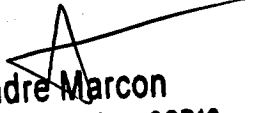
30/11/2015



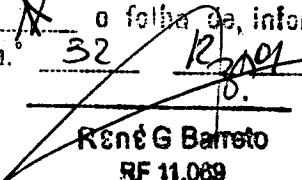
ROSELI SOBRAL

Consultor Téc. Legis. – Biblioteconomia – CRB 8/4233
Secretária de Documentação – SGP.3

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO
Com AS DEVIDAS CORREÇÕES
São Paulo, 11/01/16


Andre Marcon
Supervisor de Equipe - SGP12
RF. 11.264

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) s e
n.º 11 o folha de, informação
sob n.º 32 12/01/16


René G Barreto
RF 11.089



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo 01-58 de 1996 12/01/2016

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 24/02/1997
Arquivado novamente em 12/01/2016
Com 32 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069